



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 017/2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supramencionado visa autorizar o Poder Legislativo Municipal a conceder complementação no valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da câmara municipal de Muniz Freire/ES e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Após a análise do Projeto verifica-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, bem como a matéria é de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

No entanto é necessário propor Proposta de Emenda. Assim, sendo, segue a Proposta:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA: - Modificativa

TEMA: - Modifica o Art. 7º do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2022 que "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REDAÇÃO PROPOSTA:

- Art. 6º - Revogam as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.413/2015.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3800360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso III - Art. 202 do Regimento Interno menciona:

Art. 202 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

(...)

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

Em consonância com o transcrito acima estamos propondo a presente Proposta de Emenda, a fim de constar de forma pormenorizada a revogação das disposições em contrário em relação a Lei n.º 2.413/2015, eis que a proposição em questão almeja alterar dispositivo existente nesta norma.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo, ressaltando-se a necessidade da aprovação da Proposta de Emenda ser aprovada.

Muniz Freire/ES, 23 de maio de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO FELETTI
PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

AGENOR FAVORETO FILHO
MEMBRO

